

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 0013/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **05.703.933/0001-69** com sede a Venâncio Shopping, Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, sala 827, Brasília - DF, representada pelo seu pelo seu Secretário Executivo Gilberto Perre, RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/DF, e de outro lado a **REDES PLANEJAMENTO E POLÍTICA PÚBLICA LTDA**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n° **32.225.878/0001-11**, com sede na Rua Artur de Azevedo, 1083, apt 41, Pinheiros, São Paulo/SP, representada neste ato por German Freiberg, RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], pelas condições que entre si estabelecem, aceitam e outorgam:

### Cláusula Primeira - Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto a contratação de consultoria para a sistematização e análise de modelos, estruturas e arranjos jurídicos de governança metropolitana aderentes à legislação brasileira, com enfoque no transporte público coletivo, no âmbito do projeto "Sistematização e análise de modelos, estruturas e arranjos jurídicos de governança metropolitana aderentes à legislação brasileira, com enfoque no transporte público coletivo", desenvolvido pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) e pela Área Metropolitana de Barcelona (AMB), mediante as quais a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os serviços discriminados na cláusula segunda a seguir.

### Cláusula Segunda - Prestação dos serviços

A prestação dos serviços consiste na entrega dos produtos a seguir:

- a) **PRODUTO 1** – Relatório parcial com a sistematização e análise de experiências em governança metropolitana selecionadas, com descrição detalhada dos modelos de gestão, atribuições e competências, estruturas institucionais, arranjos jurídicos e financiamento;
- b) **PRODUTO 2** - Relatório final completo de sistematização e análise (**PRODUTO 1**), juntamente com a discussão da aderência ao marco legal e jurídico brasileiro e os limites normativos (Volume 1);
- c) **PRODUTO 3** - Resumo executivo do **PRODUTO 2**;

- d) **PRODUTO 4** - Relatório parcial de identificação dos desafios, atualizações e benefícios da gestão metropolitana nos contextos selecionados;
- e) **PRODUTO 5** - Relatório final completo de identificação dos desafios, atualizações e benefícios da gestão metropolitana nos contextos selecionados, com efeitos na qualidade e custos (Volume 2);
- f) **PRODUTO 6** - Resumo executivo do **PRODUTO 5**.

**Parágrafo Primeiro:** As experiências selecionadas e que deverão ser utilizadas como base para o desenvolvimento do estudo e sistematização incluídos no **PRODUTO 1** são:

- Área Metropolitana de Barcelona (AMB), na Espanha;
- Rede Metropolitana de Transporte Coletivo de Goiânia (RMTC), no Brasil;
- Consórcio Grande Recife, no Brasil;
- Área Metropolitana do Vale do Aburrá, na Colômbia;
- Área Metropolitana de Buenos Aires, na Argentina; e
- Major Development Agency Thessaloniki, na Grécia.

#### **Cláusula Terceira - Responsabilidades da CONTRATADA**

- a) A **CONTRATADA** prestará os serviços à **CONTRATANTE**, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A **CONTRATADA** é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra a **CONTRATANTE**, ficando esta livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da **CONTRATADA**;
- c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**;
- d) Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, no mínimo, as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- f) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio e

expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Quarta - Responsabilidades da CONTRATANTE**

- a) Realizar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços;
- b) Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações definidas, bem como decidir os casos omissos e não permitir nenhuma alteração do contrato, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- c) Atestar a nota fiscal/fatura oriunda da execução do serviço contratado;
- d) Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

#### **Cláusula Quinta - Confidencialidade e Sigilo**

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

#### **Cláusula Sexta - Propriedade Intelectual**

Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de direito de propriedade intelectual exclusivo da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** expressamente cede à **CONTRATANTE** os direitos de uso relativos aos produtos criados em razão da presente prestação de serviços, objeto do presente contrato, descrito nas cláusulas Primeira e Segunda, em caráter total, definitivo e exclusivo, por tempo indeterminado, sem qualquer remuneração além da prevista neste instrumento, especialmente em relação aos direitos de edição, de publicação, de reprodução por qualquer processo ou técnica (como por exemplo, mas não se limitando a, reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, vídeo fotográfico, fonográfica), existentes ou que venham a ser criados, os direitos de tradução para qualquer idioma, de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fim e outras), podendo, ainda, autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não, bem como utilizar parte da obra, para integrar outra obra ou não, e poderá deles dispor livremente, distribuí-los gratuitamente, inclusive no exterior, em

qualquer tipo de suporte ou mídia, tangível ou intangível, incluindo espaços virtuais, sem limite de quantidade ou de tempo, segundo seu exclusivo critério, podendo a **CONTRATANTE** adaptar o produto para a sua maior adequação de acordo com a veiculação definida.

- a) A **CONTRATANTE** manterá em todas as reproduções os créditos relativos aos responsáveis pela produção dos dados, materiais e análises.
- b) A **CONTRATANTE** tem o direito de publicar ou não publicar os produtos segundo sua conveniência e disponibilidade, não podendo a **CONTRATADA** recobrar os direitos ora cedidos.
- c) A presente cessão é feita de forma definitiva, irrevogável e irretroatável e alcança todo o território nacional e estrangeiro.
- d) Quaisquer textos, fotografias ou outros materiais de autorias de terceiros, quando utilizados pela **CONTRATADA** e incluídos nos produtos que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda devem constar o reconhecimento pelos créditos autorais e autorização por escrito do titular, sob pena de configurar infração contratual pela **CONTRATADA**, respondendo esta por eventuais medidas judiciais e extrajudiciais decorrentes.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los nos termos deste contrato sem custos adicionais.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** será responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

### **Cláusula Sétima - Preço, Condições de Pagamento e Despesas**

Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Segunda deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 155 mil reais (cento e cinquenta e cinco mil reais)** pela entrega de todos os produtos descritos abaixo, divididos em **6 (seis) pagamentos:**

- a) **PRODUTO 1:** pagamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- b) **PRODUTO 2:** pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- c) **PRODUTO 3:** pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) **PRODUTO 4:** pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) **PRODUTO 5:** pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

f) **PRODUTO 6:** pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados em **até 10 dias úteis** após a entrega dos produtos, através de conta única, por meio de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será realizado mediante a validação expressa e escrita do(s) produto(s) pela Coordenação de Projetos da FNP e a apresentação da **nota fiscal** correspondente aos serviços prestados e emitida pela **CONTRATADA**, em nome da **Frente Nacional de Prefeitos**. A nota fiscal deverá conter descrição a ser informada pela FNP. O cronograma previsto de entrega dos produtos e respectivos pagamentos será conforme segue:

<b>Produto</b>	<b>Previsão de execução</b> (a partir da assinatura do contrato)	<b>Valor</b>	<b>Previsão de pagamento</b>
Produto 1	Até 90 dias após a contratação	R\$ 45.000,00	Até 10 dias após a aprovação do produto
Produto 2	Até 120 dias após a contratação	R\$ 40.000,00	Até 10 dias após a aprovação do produto
Produto 3	Até 120 dias após a contratação	R\$ 10.000,00	Até 10 dias após a aprovação do produto
Produto 4	Até 150 dias após a contratação	R\$ 20.000,00	Até 10 dias após a aprovação do produto
Produto 5	Até 180 dias após a contratação	R\$ 30.000,00	Até 10 dias após a aprovação do produto
Produto 6	Até 180 dias após a contratação	R\$ 10.000,00	Até 10 dias após a aprovação do produto

**Cláusula Oitava:** É reservado à FNP o direito de avaliar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão estar dentro dos padrões de aceitabilidade, buscando alternativas de melhoria com a consultoria. Serão considerados, na avaliação dos produtos, critérios relacionados à:

- Qualidade e conformidade com os requisitos especificados: os produtos devem seguir as diretrizes e especificações previamente acordadas, incluindo, mas não se limitando,

à estrutura de conteúdo, à profundidade da análise e às metodologias aplicadas e pactuadas. Deverão satisfazer integralmente o definido neste Termo de Referência, no Contrato e nas pactuações acordadas em reuniões com a equipe técnica da FNP e da AMB. A avaliação da qualidade incluirá a precisão dos dados, a lógica e a coerência das análises, e a clareza e profissionalismo na apresentação dos resultados.

- Prazos de entrega: os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido em cronograma. A extensão dos prazos, caso necessária e mediante justificativa aceitável, deverá ser acordada previamente com a equipe técnica da FNP.
- Feedback e revisões: os produtos passarão por revisão e a contratada deverá absorver os feedbacks da equipe da FNP e AMB, que serão claros e fundamentados. As revisões não gerarão custo adicional à contratante, sendo incorporadas aos valores por produto indicados na Cláusula Sétima. As solicitações de revisão podem incluir, mas não estão limitadas a, correções de dados, ajustes metodológicos, ampliação da análise em áreas específicas, e melhorias na clareza e apresentação dos relatórios.

**Parágrafo único:** Os produtos não aprovados ou aprovados parcialmente implicam diretamente no não pagamento ou pagamento parcial dos valores acordados.

#### **Cláusula Nona - Vigência do Contrato**

O presente contrato terá vigência, a contar da data de assinatura, até 30 de novembro de 2024, podendo ser alterado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

#### **Cláusula Décima - Comunicação entre as Partes**

A comunicação entre as partes poderá ser feita por carta, entregue com recibo ou pelo correio com aviso de recebimento na sede, ou através de e-mail e telefone abaixo especificados, com posterior assinatura de termo de ajustes:

- a) Pela **CONTRATANTE:**  
Responsável: Daniel Godoy de Jesus Miranda  
Telefone: 61 3044-9835  
Email: [daniel.miranda@fnp.org.br](mailto:daniel.miranda@fnp.org.br)
- b) Pela **CONTRATADA:**  
Responsável: German Freiberg  
Telefone: (11) 4304-3619  
E-mail: [german@redesmobilidade.com](mailto:german@redesmobilidade.com)

#### **Cláusula Décima Primeira - Rescisão Contratual**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem culpa, mediante prévio aviso à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**Parágrafo único:** Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar apenas o valor dos serviços e ou produtos efetivamente prestados e aprovados até então.

**Cláusula Décima Segunda - Foro**

Fica eleito o **Foro de Brasília - DF** para dirimir dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

**Brasília/DF, 28 de março de 2024**

---

**FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS**  
**CNPJ: 05.703.933/0001-69**  
**Secretário Executivo Gilberto Perre**

---

**REDES PLANEJAMENTO E POLITICA PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.225.878/0001-11**  
**Sócio-diretor German Freiberg**

**Testemunhas:**

---

**Nome: Daniel Godoy de Jesus Miranda**  
**CPF: [REDACTED]**

---

**Nome: Maurício Feijó Cruz**  
**CPF: [REDACTED]**

## Contrato 0013- 2024 - REDES PLANEJAMENTO E POLÍTICA PÚBLICA LTDA.pdf

Documento número #79806c58-fc21-456d-93df-d89ec355e009

Hash do documento original (SHA256): 2cb235275286346b8301472eb58c3483d90bde143a0dac4f5bc656ae486a1aaa

### Assinaturas

✓ **German Freiberg**

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 28 mar 2024 às 17:49:01

✓ **Gilberto Perre**

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 28 mar 2024 às 16:10:47

✓ **Maurício Feijó Cruz**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 28 mar 2024 às 16:17:00

✓ **Daniel Godoy de Jesus Miranda**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 30 mar 2024 às 13:19:59

### Log

- 28 mar 2024, 16:03:13 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb criou este documento número 79806c58-fc21-456d-93df-d89ec355e009. Data limite para assinatura do documento: 27 de abril de 2024 (15:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 mar 2024, 16:03:13 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: german@redesmobilidade.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo German Freiberg.
- 28 mar 2024, 16:03:13 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.perre@fnp.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Perre e CPF [REDACTED].

- 28 mar 2024, 16:03:13 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: mauricio@dimensaourbana.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maurício Feijó Cruz.
- 28 mar 2024, 16:03:13 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: daniel.miranda@fnp.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Godoy de Jesus Miranda.
- 28 mar 2024, 16:10:47 Gilberto Perre assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.perre@fnp.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 186.193.10.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7953459 e longitude -47.8926293. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 16:17:00 Maurício Feijó Cruz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mauricio@dimensaourbana.com. CPF informado: [REDACTED]. IP: 189.62.44.239. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 17:49:02 German Freiberg assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail german@redesmobilidade.com. CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.139.53.179. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mar 2024, 13:19:59 Daniel Godoy de Jesus Miranda assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.miranda@fnp.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 189.40.77.135. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7448414 e longitude -47.8980378. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mar 2024, 13:19:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 79806c58-fc21-456d-93df-d89ec355e009.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 79806c58-fc21-456d-93df-d89ec355e009, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).